

3 — Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao Diretor do ICBAS, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Estudantes do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Diretor do ICBAS, sendo comunicada ao reclamante por via postal registada.

4 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos estipulados para o efeito ou que não sejam devidamente fundamentadas.

Artigo 18.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados todos os atos a que se refere o presente regulamento são os que forem anualmente fixados pelo Diretor do ICBAS.

2 — Os prazos mencionados no número anterior serão divulgados publicamente no ICBAS pelo Conselho Executivo, por afixação nos locais de estilo e na sua página de internet.

Artigo 19.º

Colocações e matrículas

1 — A colocação de candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente da lista de classificação final.

2 — Sempre que o candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Diretor poderá, se assim o entender, notificar, por via postal, o candidato seguinte na lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

3 — Aquando da matrícula e inscrição os candidatos admitidos devem entregar todos os documentos, incluindo o pré-requisito do grupo A.

4 — O não cumprimento do pré-requisito exigido obsta à inscrição e matrícula do candidato selecionado.

Artigo 20.º

Creditação e ano de colocação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Unidade Orgânica onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem. Para creditação do seu esforço anterior é aplicável o constante nos Regulamentos de creditação de competências em vigor no ICBAS.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior cabe ao Diretor de curso, seguindo as normas em vigor.

3 — As creditações e equivalências, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, são requeridas na Secção de Alunos, e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de exames e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, bem como demais elementos que possam sustentar a aplicação dos regulamentos a que se refere o número deste artigo.

4 — O ingresso base é efetuado no 1.º ano do curso, exceto quando as vagas estiverem já adstritas a um determinado ano/semestre curricular, no âmbito do presente concurso. Ainda assim, o Diretor pode decidir desde logo por uma inscrição direta em ano mais avançado que o 1.º, no caso dos regimes de transferência. O ano ou unidades curriculares de inscrição do estudante poderá/poderão ser revisto(s) em função do resultado da análise de creditação.

Artigo 21.º

Erros

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços do ICBAS, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada pelo interessado, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — As alterações realizadas ao abrigo do disposto nos números anteriores são notificadas ao candidato.

4 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e no Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Diretor.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento dos concursos de mudança de curso, transferência e reingresso do ICBAS.

206165212

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8170/2012

Considerando que nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, os atos dos órgãos de governo da Universidade estão sujeitos a publicação no *Diário da República*;

Considerando que em 29 de janeiro de 2010, a coberto do despacho 2646/2010, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa,

Tendo em conta a necessidade de adequar a duração máxima dos contratos indicados às necessidades específicas de cada unidade orgânica da UTL.

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º dos Estatutos da UTL, determino:

1 — Os artigos 17.º e 25.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Prazo e denúncia dos contratos

1 — Os contratos previstos nos artigos anteriores, têm a duração neles estipulada, sem prejuízo da duração máxima constante dos artigos anteriores.

2 — O contrato caduca no termo do prazo estipulado, desde que a entidade empregadora não comunique, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

3 — O prazo de cada renovação dos contratos não pode ser superior a um ano.

4 — (*Redação do anterior n.º 2.*)

Artigo 25.º

Contratos em vigor

1 —

2 — O regime do artigo 17.º do presente Regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso.»

2 — A alteração do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa, entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 — O Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa, é, a final, republicado na íntegra, em anexo ao presente despacho.

1 de junho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Republicação do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Artigo 2.º

Pessoal especialmente contratado

O presente Regulamento é aplicável à contratação para a prestação de serviço docente das individualidades referidas no artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — O presente regime pode ser regulamentado no âmbito de cada unidade orgânica pelo(s) órgão(s) estatutariamente competente(s).

2 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de, aferir da sua compatibilidade com o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do recrutamento

Artigo 4.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — O recrutamento de professores visitantes efetua-se, por convite, de entre professores ou investigadores que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina, nos termos do artigo 14.º do ECDU.

2 — A proposta de convite de professores visitantes é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica e fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto e a categoria a que é equiparado por via contratual.

Artigo 5.º

Recrutamento de professores convidados

1 — O recrutamento de professores convidados efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite de professores convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica, e fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 6.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — O recrutamento de assistentes convidados efetua-se, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

2 — A proposta de convite de assistentes convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica, e fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 7.º

Recrutamento de leitores

1 — O recrutamento de leitores efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, com competência científica, pedagógica ou profissional para o ensino de línguas estrangeiras comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite de leitores é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores, de preferência, da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

3 — Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos por estes fixados.

Artigo 8.º

Recrutamento de monitores

1 — O recrutamento de monitores efetua-se, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da própria instituição ou de outra de ensino superior universitária ou politécnica, pública ou privada.

2 — A proposta de convite de monitores é apresentada pela estrutura interna interessada ao Presidente da unidade orgânica e fundamenta-se num relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o *curriculum vitae* do estudante a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 9.º

Tramitação

1 — As propostas de convite referidas nos artigos anteriores, não sendo rejeitadas pelo Presidente da unidade orgânica, por motivos de gestão, são por este submetidas ao Presidente do Conselho Científico, que convoca o Conselho Científico para aprovação, devendo a convocatória ser acompanhada do *curriculum vitae* da individualidade a contratar, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 — As propostas referidas no número anterior são aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efetivo de funções.

3 — As propostas de convite de assistentes convidados podem ser aprovadas pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o Presidente do Conselho Científico sempre que a individualidade a contratar seja aluno de doutoramento da unidade orgânica e o contrato seja em regime de tempo parcial inferior a 60 %, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — As propostas de convite de monitores podem ser aprovadas pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o Presidente do Conselho Científico, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

5 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4, o Conselho Científico pode, por deliberação, determinar a obrigatoriedade da sua audição em substituição da do seu Presidente.

6 — Sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação pelos potenciais candidatos, as intenções de contratação poderão ser publicitadas pelas vias julgadas mais adequadas, nos termos dos artigos anteriores, sem prejuízo da manutenção integral da liberdade de escolha por parte da unidade orgânica.

Artigo 10.º

Constituição de uma base de recrutamento

1 — O regulamento de cada unidade orgânica pode prever a possibilidade da criação de uma base de recrutamento destinada a escolher a individualidade que será objeto de proposta de convite, sujeita à tramitação prevista nos números seguintes.

2 — Os convites são antecedidos de um período de candidaturas, não inferior a 5 dias úteis, de forma a constituir uma base de recrutamento.

3 — As candidaturas são instruídas nos termos definidos no respetivo edital de abertura.

4 — O(s) candidato(s) serão selecionados por um Júri, nomeado pelo Presidente do Conselho Científico sob proposta da estrutura interna interessada na contratação.

5 — O Júri deve estabelecer antecipadamente os métodos de seleção das candidaturas, que devem constar do edital de abertura da base de recrutamento.

6 — É obrigatória a publicação da oferta de posto de trabalho: (i) na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; (ii) na bolsa de emprego público www.bep.gov.pt; (iii) na página eletrónica da entidade, por extrato disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

7 — O júri é composto por três Professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais pelo menos dois deverão ser da especialidade, sendo o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

8 — As propostas de convite do(s) candidato(s) serão subscritas por, pelo menos, por dois membros do júri.

9 — O júri pode decidir que nenhum dos candidatos tem curriculum adequado às funções a desempenhar.

10 — No caso previsto no número anterior, pode haver lugar a recrutamento das individualidades referidas no n.º 2, sem recorrer a nova abertura de base de recrutamento, desde que o início do processo tenha lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão do júri.

11 — O projeto de decisão do júri é notificado aos candidatos para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 11.º

Candidatura a docente convidado

1 — As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 18.º do ECDU, devem ser apresentadas de 1 de Janeiro a 31 de Março e reportam-se ao ano letivo seguinte àquele em que são entregues.

2 — As candidaturas caducam no dia 31 de Dezembro do ano da sua apresentação.

3 — As candidaturas são entregues por via eletrónica nos serviços de pessoal da unidade orgânica e devem ser obrigatoriamente acompanhadas da indicação das unidades curriculares que o candidato está interessado em lecionar.

4 — Para cada unidade curricular referida no número anterior, o candidato deve apresentar um projeto científico/pedagógico que esteja conforme com o programa e objetivos dessa unidade curricular.

5 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a rejeição automática da candidatura.

6 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, o Presidente da Unidade submete as candidaturas ao Presidente do Conselho Científico, que, após análise curricular sumária, pode convocar o Conselho Científico para aprovação, devendo a convocatória ser acompanhada do *curriculum vitae* da individualidade a contratar, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º

7 — No caso previsto no número anterior, são nomeados três professores da especialidade de categoria igual ou superior à dos candidatos, que procedem à respetiva apreciação curricular.

8 — As propostas de convite do(s) candidato(s) selecionado(s), subscritas por, pelo menos, dois dos três professores que avaliaram os currículos, são levadas ao Conselho Científico para apreciação, nos termos do artigo 9.º

9 — As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 18.º do ECDU, são obrigatoriamente consideradas caso, durante o seu período de validade, seja aberta bolsa de recrutamento na sua área de especialidade.

CAPÍTULO III

Da vinculação

Artigo 12.º

Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de tempo parcial tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.

4 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente da unidade orgânica, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 13.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que, excecionalmente, forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que forem contratados em regime de tempo parcial, tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.

4 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente da unidade orgânica, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente da unidade orgânica.

Artigo 14.º

Contratação de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — A contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria de professor auxiliar este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral não pode ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a mesma instituição de ensino superior e a mesma pessoa.

4 — O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados que forem contratados em regime de tempo parcial, tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.

5 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente da unidade orgânica, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente da unidade orgânica.

Artigo 15.º

Contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos leitores que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

3 — O contrato, incluindo as renovações, leitores que forem contratados em regime de tempo parcial tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.

4 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente da unidade orgânica, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 16.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos monitores, tem uma duração máxima de 4 anos.

3 — A decisão sobre a renovação cabe ao Presidente da unidade orgânica, por proposta da estrutura interna interessada e ouvido o Presidente do Conselho Científico, ou o Conselho Científico quando o seu Presidente seja o Presidente da unidade orgânica.

Artigo 17.º

Prazo e denúncia dos contratos

1 — Os contratos previstos nos artigos anteriores, têm a duração neles estipulada, sem prejuízo da duração máxima constante dos artigos anteriores.

2 — O contrato caduca no termo do prazo estipulado, desde que a entidade empregadora não comunique, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

3 — O prazo de cada renovação dos contratos não pode ser superior a um ano.

4 — A denúncia deve ser efetuada por escrito, por carta registada ou por notificação pessoal.

Artigo 18.º

Contratos sucessivos

A caducidade dos contratos que atinjam a duração máxima prevista no presente Regulamento impede a celebração de novos contratos na mesma categoria, com o mesmo docente na mesma unidade orgânica por um período de 5 anos, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, n.º 3.

Artigo 19.º

Tempo parcial

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial referidas nos artigos anteriores são fixadas anualmente pelo Conselho de Gestão da unidade orgânica, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 20.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a unidade orgânica seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16 do ECDU.

2 — O recrutamento de professores convidados ou assistentes convidados para efeitos do número anterior é efetuado por convite, após aprovação do mérito científico em Conselho Científico da respetiva proposta, subscrita por dois professores da estrutura interna interessada, de categoria igual ou superior à da individualidade a convidar.

Artigo 21.º

Autorização da proposta de convite

Após o cumprimento do disposto no artigo 8.º, as propostas de convite do pessoal especialmente contratado são submetidas a autorização do Presidente da unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade de se exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 23.º

Convocatórias e comunicações

Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, as convocatórias e as comunicações aos membros dos órgãos previstas no presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para o respetivo endereço profissional.

Artigo 24.º

Notificações

Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, as notificações são efetuadas por uma das seguintes formas:

- E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

Artigo 25.º

Contratos em vigor

1 — Para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecida nos artigos anteriores, apenas é considerado, em relação aos contratos vigentes à data da entrada em

vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

2 — O regime do artigo 17.º do presente Regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206164484

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 769/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2012, o despacho n.º 7679/2012, retifica-se que onde se lê «Prof. Pedro Alves Martins da Silva Girão» deve ler-se «Prof. Pedro Manuel Brito da Silva Girão».

5 de junho de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

206163463

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 8121/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, datado de 2012.05.28, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pelos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Direção-Geral da Administração e Emprego Público enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Local de trabalho — Serviços Administrativos dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.

5 — Caracterização do posto de trabalho: realizar procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas; executar tarefas na plataforma eletrónica de compras; assegurar a gestão de contratos; gerir as propostas de aquisição; ter conhecimentos atualizados de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica e providenciar a sua aplicação; aplicar o Código dos Contratos Públicos; elaborar programas de concurso e cadernos de encargos; supervisionar o envio de convites à apresentação de propostas; elaborar informações escritas; organizar e atualizar processos garantindo as eventuais auditorias dos mesmos e desenhar e organizar arquivos e ficheiros.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;